Lei nº 928

Concede expediente aos sábados.

O povo de Paracatu por seus representantes [illegible]

decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer o expediente aos sábados, nas repartições e dependências Municipais. Parágrafo Único. Os funcionários do serviço externo de água, do matadouro e do cemitério Municipal, pela natureza de suas funções, não gozarão dos favores desta lei. Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Paracatu, 20 de julho de 1963

Prefeito Municipal:

Diretor de Administração:

——— x ———